

Santo André, 19 de março de 2021.

PROC Nº

206/21

FIS

02

VISTO

Memo. DG SM/SP 262/21

REF. SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS (RAIO-X) – UNIDADES REDE CONTRATO S.MATEUS

À
Henrique Landi
GERENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SMSP 206/21
Fabio COPIO
19/03/21
Urgente

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme o solicitado no MEMO G.A. SM/SP Nº 066/21, datado de 19 de março de 2021, das UNIDADES REDE CONTRATO S.MATEUS, anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,



DARLICE DA MOTA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC



Santo André/SP, 19 de março de 2021

PROC Nº 206/21
FLS 07

VISTO

Memo. G.A SM/SP Nº 066/2021

Ref. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviços diagnósticos para as unidades da FUABC – Contrato São Mateus – SP.

**Ao
Departamento de Compras**

Solicito a contratação emergencial de empresa para a realização de serviços de exames diagnósticos (Raio-X) em horário estendido para atendimento do Decreto Municipal 59.283, o qual declara situação de emergência no Município do São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus.

Esclarecemos que houve um aumento imprevisível da demanda na presente semana, sendo necessário, para garantir o atendimento dos pacientes infectados, ampliarmos o atendimento para as AMA's do Contrato São Mateus, pelo período de 90 (noventa) dias.

Salientamos que a gravidade da situação é tamanha que há pronunciamentos e entrevistas do Secretário de Saúde deixando claro o risco de colapso do sistema de saúde na cidade de São Paulo.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/14/secretario-municipal-da-saude-de-sp-admite-risco-de-colapso-na-cidade-e-diz-que-proximos-dias-serao-os-mais-dificais-da-pandemia.ghtml> (consultado em 15/03/2021).

Segue abaixo solicitação de ampliação para o atendimento das demandas dos AMA's que serão previamente sinalizados os dias que serão necessários o serviço.

| Unidade de Saúde | Horário Domingo | O que mudou do já contratada | Data de Início |
|--------------------------------|-----------------|-------------------------------------|----------------|
| AMA/UBS Jardim São Francisco * | 07h00 às 19h00 | Acréscimo de 12h00 no domingo | 21/03/2021 |
| AMA/UBS Jardim Laranjeiras * | 07h00 às 19h00 | Acréscimo de 12h00 horas no domingo | 21/03/2021 |

Os serviços serão solicitados sempre que necessário, devendo encaminhar o valor a ser cobrado por solicitação, de modo que estimamos a solicitação de todos os domingos dos 3 (três) meses subsequentes (14 domingos).

Reforçamos que a contratação deverá ser realizada com a empresa SPX Serviços de Imagem Ltda., pois já é a empresa que realiza os serviços sendo a única apta a dar continuidade a prestação, garantindo o atendimento e respaldo para a população na atual situação, sem que haja a extrapolação do limite legal de acréscimo no contrato vigente.



PROC Nº
FLS

206/21
04

Vale lembrar que realizamos processo para contratação semelhante a esta no início da pandemia considerando sua previsão de término no dia 31/05/2020, porém, com o advento da segunda onda, precisamos realizar novamente a solicitação.

VISTO

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Fabiola Daniele Correia
Gerente Assistencial
ABC- São Mateus-S

FABIOLA DANIELE CORREIA
DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC



DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

São Paulo, 22 de Março de 2021

A FUNDAÇÃO ABC

A/C Sr. Henrique Landi

Assunto: Readequação das unidades AMA LARANJEIRAS / JD.SÃO FRANCISCO

| UNIDADE | VALOR |
|--------------------------|--------------|
| AMA JARDIM SÃO FRANCISCO | R\$ 1.291,56 |
| AMA LARANJEIRAS | R\$ 1.291,56 |

Manutenção

- Manutenção preventiva e corretiva do equipamento por parte da contratada.

Validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente,



Carmela Luchetta

SPX Serviços de Diagnostico por Imagem



FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

PROC Nº 0206/21
FLS 24
GOSTO J

RESERVA ORÇAMENTARIA - 202122010000314
REVISÃO - 001

MANTIDA: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

PROCESSO: SMSPO206/21

CODIGO ORÇAMENTÁRIO: 203025 - SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS,
ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA

OBJETO: SERVICOS DE DIAGNOSTICOS

HISTÓRICO: AMA/UBS INTEG4RADAS JARDIM SAO FRANCISCO E JARDIM LARANJEIRA

STATUS: Aprovada

TIPO DA RESERVA: Real

TIPO DE DOCUMENTO: Contrato

PLANEJAMENTO DA RESERVA

| Parcela | Mês da Reserva | Valor | Parcela | Mês da Reserva | Valor |
|------------|----------------|-----------|---------|----------------|-------|
| 01 | JANEIRO/2021 | 0,00 | 07 | JULHO/2021 | 0,00 |
| 02 | FEVEREIRO/2021 | 0,00 | 08 | AGOSTO/2021 | 0,00 |
| 03 | MARCO/2021 | 12.054,56 | 09 | SETEMBRO/2021 | 0,00 |
| 04 | ABRIL/2021 | 12.054,56 | 10 | OUTUBRO/2021 | 0,00 |
| 05 | MAIO/2021 | 12.054,56 | 11 | NOVEMBRO/2021 | 0,00 |
| 06 | JUNHO/2021 | 0,00 | 12 | DEZEMBRO/2021 | 0,00 |
| Sub-Totais | | 36.163,68 | | | 0,00 |


Total da Reserva >> 36.163,68

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 22 de marco de 2021.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES


Carimbo e Assinatura

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 04/2021

EMENTA: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X), PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS E AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO, PARA COBERTURA DO HORÁRIO AMPLIADO DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA- CORONAVÍRUS

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, estabelecida na Estrada Tenente Marques, nº 4961, Bairro Chácara Solar III, Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.158.640/0001-7, por sua representante legal, Sra. Carmela Cristina Luchetta, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 12.111.210-x e do CPF nº 012.736.698-94, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 206/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X), PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS E AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO, PARA COBERTURA DO HORÁRIO AMPLIADO DE ATENDIMENTO DESSAS UNIDADES EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA- CORONAVÍRUS** para o período de 90 (noventa) dias a partir de 21 de março de 2021.


JURÍDICO
SPX

1.2- O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$12.054,56 (doze mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R\$36.163,68 (trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) conforme estimativa/proposta apresentada.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7- A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.



2.8- A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

3 - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.



3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.



3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4 - DA RESCISÃO

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA em 21/03/2021 para a Prestação de Serviços.

5.2- A CONTRATADA deve executar os serviços assistenciais nas unidades de saúde, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

5.3- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

5.4- A CONTRATADA deve cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.5- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários disponibilizados pelas Unidades de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

5.6- A CONTRATADA deve disponibilizar colaboradores em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.7- A CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.8- A CONTRATADA deve assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das Unidades de Saúde;

5.9- A CONTRATADA deve atender de imediato as solicitações das Unidades de Saúde de São Mateus, quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

5.10- A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações das Unidades de Saúde de São Mateus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.11- A CONTRATADA deve relatar CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.12- A CONTRATADA deve indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a unidade de saúde competente, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.13- A CONTRATADA deve zelar pelos equipamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.14- A CONTRATADA deve substituir o equipamento imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos afim de evitar interrupções nas realizações dos exames, prejudicando assim o atendimento das Unidades;

5.15- A CONTRATADA jamais poderá exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;



5.16- A CONTRATADA deve justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.17- A CONTRATADA deve atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.18- A CONTRATADA deve apresentar, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

5.19- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.20- A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas Unidades;

5.21- A CONTRATADA deve obriga-se a atender toda demanda de atendimentos serviços de exame de raio x, garantindo a assistência e cobertura no horário definido pela Contratante;

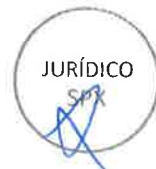
5.22- A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.23- Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.24- A CONTRATADA deve respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.

5.25- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços com manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Saúde descritas no Anexo I.

5.26- A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatório por meio eletrônico ou impresso contendo todos os exames e laudos emitidos para o período competente a fim de liberação do processo de pagamento.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the bottom of the stamp.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA deve iniciar os serviços no dia 21/03/2021, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir de 18/03/2020 e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;



JURÍDICO
SIX

6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.12- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.13- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.14- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.15- A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4- A CONTRATANTE deve fornecer os insumos para realização dos exames dos AMA's, como filme radiológico e químico para revelação, dentre outros.

7.5- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria



Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.6 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.15 e 7.5 deste Contrato.

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a partir de 21/03/2021, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O presente contrato não será reajustado.

10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp with the text "JURÍDICO" and "SPX" inside, also in blue ink.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 21 de março de 2021.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA
Sra. Carmela Cristina Luchetta

Carmela Cristina Luchetta
CPF: 012.736.698-94

TESTEMUNHAS:

